

1713. X, 6-9 — Sentença contra a vila de Valença do Minho, pela qual foi julgado que não deviam entrar por ali as mercadorias que viessem da Galiza, mas sim por Monção. Évora, 1533, Dezembro, 19. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado. Selo pendente.*

Dom João per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Allguarves daquem e dallem mar em Affrica senhor de Guine e da conquista naveguaçam comercio de Etiopia Arabia Persia e da India etc.

A vos meu contador da comarca d'Antre Douro e Minho e asi a todollos outros meus comtadores juizes e justiças officiaes e pesoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta de sentença for mostrada e o conhecimento della per quallquer guisa que seja pertencer saude.

Faço vos saber que peramte mim nesta corte e Casa da Sopricaçam e peramte os juizes dos meus feitos foi apresemntado hum estromento d'agravo que foi tomado por parte da villa de Vallemça de Minho damte Amrique da Cunha comtador que foi desa comarca em ho quall se comtinha que por parte da dita villa sopricamte fora apresemntado ao dito Amrique da Cunha comtador hum regimento dizemdo que ha dita villa sopricante estava de pose immimoriall de ter hũa barca que handava em hum porto reall e gerall junto da dita villa sopricamte que ha ella

rendia e de por ella pasarem do reino de Gualliza pera estes reinos de Purtuguall (1 v.) todas mercadorias tirando as deffesas por mim e delas se pagar portagem e barcagem a dita villa sopricamte por seu foral de que lhe eu tinha feito merce.

E aguora novamente ho dito comtador Amrique da Cunha pasara hũu mandado em prejuizo da dita villa sopricamte em que mandara que se nam pasase no porto da dita villa pescado nem mullas nem bezeros nem outra mercadoria da que se costumava pasar no dito porto somente na barca de Monção ho que se fazendo era dar se de perda a dita villa e porto ho que nam seria serviço meu pelo que a dita villa sopricamte requeria da minha parte ao dito comtador que hos mantivese em sua pose e os leixase usar livremente della como sempre usara e nam ho querendo fazer apellavam do mandado do dito comtador pera mim protestando usar de sua pose enquanto apellaçam pendese e de serem de todo provido com as custas segundo que todo esto milhor e mais conpridamente se continha no regimento da dita villa sopricante.

Ao qual Tristam Diaz rendeiro dos portos secos das comarcas de Tras os Montes e Amtre Douro e Minho a que ho dito caso tocava respondera e asy ho dito Anrique (2) da Cunha contador dizendo ho dito contador en su reposta que ha dita villa sopricamte e officiaes della nam tinham rezam de se agravar e ainda menos avido respeito como eu tinha ordenado que se nam metesem mercadorias neste reyno desde Castella senam pellos portos de Braguamça e Myramda e Freixo a saber os mercadores d'Antre Douro e Minho e os da Beira por a Torra de Memcorvo Sabuguall e Allffayates e os da Estremadura por outras taes e taes. E sendo asy e que nam podessem meter nenhũas mercadorias das que podessem emtrar dos ditos reinos de Castella pera estes de Portugual senão pellos sobreditos portos limitados que rezam tinham se ora eu por fazer merce a meu povo e por menos opresam asi das comciencias como das fazendas avia por bem e niso lhes fazer merce que emtrasem per Monção. Certo elle comtador dizia que nenhũu porque pois elles nam podiam meter nenhũas mercadorias dos reinos de Castella nem Gualliza pera estes reynos de Purtuguall somente pellos ditos portos limitados como podiam perder em seu portagem (2 v.) nem em nenhũa outra renda sua senam querendo ir contra as minhas deffesas e averen por pose ho que tinham na vomtade sem embargo de hir aver ley em contrairo pelo quall e asy por outras muitas cousas que podera alleguar nam tinha a dita villa sopricante rezam de se agravar nem menos elle comtador entender no caso avido respeito ao meu mandado que lhe tambem dera em reposta.

E asy a reposta do dito remdeiro segundo em todo isto milhor e mais compridamente se comtinha na reposta do dito comtador e com todo a dita villa sopricante pedira ho dito estromento pera mim e lhe fora em hũa carta testemunhavell com ho teor dos autos que sobre ello eram feitos e foi perante mim nesta corte apresemntado.

E pendendo asy perante mim foi nelle tanto alleguado asy por parte da dita villa sopricamte como do procurador dos meus feitos a que foi mandado dar a vista que visto per mim todo mandara que ha dita villa sopricamte ou ho procurador dos meus feitos mos (3) trase regimento ou quallquer outra certidam ou prova per que se mostrase como as mercadorias que vinham do reino de Gualliza ou de Castella nam podiam emtrar senam pellos portos de Bragança e Miramda e Freixo como ho comptador dizia em sua reposta sobre ho quall caso se fizeram certas deligencias nesta corte asi com ho dito Amrique da Cunha comptador como com os officiaes da minha fazenda.

E sendo feitas e vista a reposta do dito comptador mandara pasar carta pera o comptador da Torre de Memcorvo pera que envyase a esta corte o regimento e ordenança que ho comptador Amrique da Cunha apontava em sua reposta pera o que pasara carta per virtude dellas que se fezera a dita dilligencia a quall fora trazida a esta corte e se ajuntara ao dito feito.

E asy mandara que ho comcelho da dita villa de Vallencia sopricante offerecesse procuração abastante feita em Camara chamado todo o povo segundo forma da ordenaçam no primeiro titollo dos vereadores no parafo.

Item consideraçam com a quall (3 v.) procuraçam ho dito comcelho satisfizera e se ajuntara ao dito feito e sobretudo fora tamto alleguado per hũa e outra parte que ho dito feito me foi levado finalmente concruso.

¶ *E* visto per mim mando que sem embargo do requerimento e embarguos com que vem a dita villa de Vallemça a se comprir a minha carta per que mando que se faça hũa casa d'Alfandegua na villa de Monção se cumpra a dita carta como se nella comtem.

E porem vos mando que hasy ho cumpraes e guardeis e façaes em todo muy inteiramente comprir e guardar como per mym he detreminado e mandado e mando a vos dito comptador que loguo façaes registrar esta sentença nos livros das contas desa comarca fazendo a logo comprir.

E tanto que registada for mandareis a propia a esta corte ao dito procurador dos meus feitos com os autos da dita execução para se fazer ho que he ordenado a quall dilligencia mando que façaes do dia que vos esta sentença for apreSENTada a hum mes primeiro seguinte e dentro no dito mes mandareis a dita propia sentença (4) e autos da execução ao dito procurador dos meus feitos como dito he so pena de vinte cruzados em que vos ei por condenados pera as despesas de minha Rollaçam nam ho comprindo asy dentro no dito termo e mandado.

Dada em a minha cidade d'Evora aos dezanove dias do mes de Dezembro el rey ho mandou pelo licenciado Allvaro Mendez do seu desembarguo e juiz dos seus feitos em sua corte e Casa da Sopricação. Francisco Gomez a fez por Afonso Fernandez de Toar sprivam ano do naci-

mento de Noso Senhor Jhesu Christo de j^bxxxiiij anos. Pagou nada. E eu
dito Afonso Fernandez de Toar a fyz screpver e soestprevy.

Alvarus Licenciatus

(Fragmentos do selo pendente de lacre vermelho)

(R. S. C.)